

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 366/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, nos termos art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu o recurso interposto pela Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na [Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2018](#), para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001479/2018-74. (Registro e-MEC nº 201406444).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º167, de 29.08.2018, Seção 1, página 11)